Ministério das Relações Exteriores

Nº 3, quarta-feira, 6 de janeiro de 2010

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERA-ÇÃO NO COMBATE À MUDANÇA DO CLIMA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "os dois Governos"),

Conscientes de que a Mudanca do Clima é um dos maiores desafios sócio-econômicos e ambientais enfrentados pela humanida-

Determinados a unir esforcos, em conformidade com suas respectivas responsabilidades e capacidades, para enfrentar efetivamente a mudanca do clima e seus efeitos adversos.

Com a intenção de promover o estabelecimento de uma plataforma bilateral de cooperação e, ao mesmo tempo, de contribuir para uma robusta resposta multilateral a este problema,

Lembrando que Brasil e Alemanha são Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Kyoto,

Expressando disposição de cooperar a fim de que se alcance um acordo ambicioso na 15ª Conferência das Partes em Copenhague,

Ressaltando a necessidade de assegurar um resultado adequado nas negociações internacionais sobre clima, consistente com o objetivo de 2 graus centígrados,

Considerando que as Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima reconhecem que a natureza global da mudança do clima requer a maior cooperação possível de todos os países e sua participação em uma resposta internacional efetiva e apropriada, conforme suas responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades e condições sociais e econômicas.

Lembrando que todas as Partes da Convenção, levando em conta suas responsabilidades comuns porém diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais que incluam medidas para mitigar a mudança do clima bem como medidas para permitir adaptação à mudança do clima;

Lembrando que todas as Partes da Convenção devem promover e cooperar para o desenvolvimento, aplicação e difusão, inclusive transferência, de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrôpicas de gases de efeito estufa,

Lembrando a importância de que países, tendo em vista seu relacionamento econômico e cooperação tecnológica, tomem a iniciativa de aprimorar os meios e modos para enfrentar a mudanca do clima como um investimento no planeta,

Levando em conta o Acordo entre os dois Governos sobre Cooperação no Setor de Energia com Foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, assinado em 14 de maio de 2008,

Levando em conta a duradoura e bem-sucedida cooperação e o diálogo entre os governos de Brasil e Alemanha sobre a proteção e a gestão sustentável da floresta tropical e no setor de energia (energia renovável e eficiência energética) no marco da cooperação para o desenvolvimento dos dois Governos,

Levando em conta a duradoura e bem-sucedida cooperação entre os dois Governos no contexto da Declaração Conjunta sobre Agenda Comum Brasil-Alemanha para o Meio Ambiente (Agenda), assinada em 20 de novembro de 1996, bem como a cooperação no âmbito da recém criada Iniciativa Internacional do Clima do Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear, ação que é complementar e coordenada com a duradoura e igualmente bem-sucedida cooperação bilateral técnica e financeira entre Brasil e Alemanha,

Levando em conta a duradoura e bem-sucedida cooperação sob o Acordo-Quadro Brasil-Alemanha sobre Desenvolvimento Tecnológico e Pesquisa Científica (1969,1996) e o recente Diálogo sobre Cooperação em Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade.

Acordam o seguinte:

- 1. O propósito deste Memorando de Entendimento é fortalecer o diálogo político e acentuar a cooperação econômica e tec-nológica entre os dois Governos, a fim de tratar efetivamente a Mudança do Clima, com vistas a promover o desenvolvimento sus-
- 2. Os dois Governos pretendem estabelecer uma Agenda Comum para Cooperação e Diálogo Político para Mudança do Cli-
- 3. Os dois Governos pretendem intensificar sua cooperação bilateral e internacional para tratar a Mudança do Clima e seus efeitos adversos, o que inclui, mas não está limitado às, seguintes áreas:
 - a) Eficiência energética;
- b) Energia renovável, inclusive bioenergia e biocombustíveis social e ambientalmente sustentáveis;
 - c) Tecnologias de baixo carbono;
- d) Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação
- e) Meios de transporte eficientes no consumo de combustível e com emissão zero:
- f) Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de energia limpa, inclusive no contexto internacional,
- g) Intercâmbio de informações sobre acesso a mercados para produtos sustentáveis e a promoção desses produtos;
- h) Uso sustentável dos recursos biológicos e preservação da biodiversidade como meios para adaptação à Mudança do Clima;
- i) Cooperação tecnológica e desenvolvimento de capacidades humanas para adaptar, absorver e disseminar tecnologias e para criar conhecimento técnico e inovações.

Tal cooperação deve ser implementada em estreita consulta com a comunidade científica e o setor privado.

- 4. Os dois Governos compartilham a visão de que devem reunir-se em bases regulares, com o propósito de discutir, inter alia:
- a) Experiências sobre estratégias e políticas nacionais para tratar a Mudança do Clima;
- b) Soluções pragmáticas para reduzir emissões e adaptar à Mudanca do Clima:
- c) Progresso e possibilidades de ação melhorada nas negociações multilaterais sobre Mudança do Clima;
- d) Esforços conjuntos em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias e serviços para combater a Mudança do Cli-
- e) Capacitação em setores relacionados à Mudança do Clima:
- f) Inovações na indústria e sua difusão como meio para progressivamente dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, respeitando direitos de propriedade intelectual, de acordo com a legislação nacional e os acordos internacionais;
- g) Cooperação na área de tecnologias ambientalmente saudáveis, inclusive técnicas e ferramentas para gestão ambiental;
- h) Estímulo de empreendimentos conjuntos entre empresas brasileiras e alemãs, particularmente as pequenas e médias, bem como associações entre essas empresas e parceiros interessados dos dois países, inclusive instituições de desenvolvimento e pesquisa.

Para este propósito, os dois Governos pretendem estabelecer um Comitê Comum (doravante denominado "Comitê Comum").

- O Comitê Comum poderá constituir grupos de trabalho ou forças-tarefa envolvendo os ministérios relevantes, instituições de pesquisa e o setor privado, conforme necessário, para apoiar os objetivos acima mencionados.
- 5. Os acordos existentes entre os dois Governos deverão servir como estrutura para a implementação deste Memorando de
- 6. Outras iniciativas, arranjos ou outros mecanismos para cooperação com intenção de lograr os objetivos deste Memorando de Entendimento podem ser estabelecidos mediante consentimento mútuo de ambos os Governos. Esforços bilaterais existentes podem igualmente ser incluídos, com consentimento mútuo, como parte da cooperação descrita neste Memorando de Entendimento.

- 7. Os dois Governos designam, respectivamente, o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear da Alemanha como co-presidentes do Comitê Comum. Os respectivos ministérios dos dois Governos responsáveis pela cooperação nas áreas de desenvolvimento, meio-ambiente, economia, agricultura e pesquisa serão encarregados da realização das atividades previstas neste Memorando de Entendimento.
- 8. Os dois Governos pretendem aplicar o presente Memorando de Entendimento em consonância com suas obrigações respectivas no âmbito de acordos internacionais.
- 9. Os dois Governos pretendem resolver eventuais divergências quanto à interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento somente mediante consulta amigável.
- 10. Este Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, ser emendado, por escrito, mediante mútuo consentimento. Os dois Governos pretendem dar início à cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento na data da sua assinatura e continuar essa cooperação a menos que um Governo informe ao outro, por escrito, com antecedência de seis meses, sua intenção de cessar a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

Este Memorando de Entendimento é assinado em duplicata, nos idiomas português e alemão, na cidade de Berlim, em 3 de dezembro de 2009, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Antonio de Aguiar Patriota Secretário-Geral das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA Nobert Röttgen Ministro do Meio Ambiente

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE CO-OPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLI-CA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚ-BLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRO-JETO "COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O INCREMENTO DO CONHECIMENTO SOBRE A PALMA AZEITEIRA E A MAMONA COMO FONTES DE BIOMASSA PARA A PRO-DUÇÃO DE BIODIESEL"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes ").

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de biocombustíveis se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do "Cooperação Técnica para o Incremento do Conhecimento sobre a Palma Azeiteira e a Mamona como Fontes de Biomassa para a Produção de Biodiesel", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos da Colômbia para a produção de combustíveis renováveis a partir de biomassa.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento alcançados no âmbito do presente Ajuste
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), como instituição responsável pela execução das atividades de-correntes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República da Colômbia designa: